



**CARTOS MEIOS DE PAGAMENTOS, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A**  
CNPJ/MF Nº 11.469.083/0001-89  
NIRE 3530055173-7

**ATA DE ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 17 (dezesete) de julho de 2023, as 09:00, na sede social da **CARTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.** ("Companhia"), estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Torre B, 8º andar, conjunto 82, Edifício Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, CEP 04538-133.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação é dispensada em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade das ações representativas do Capital da companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Henrique Souza e Silva Peretto, como presidente e Sr. Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo, como secretário.

**ORDEM DO DIA:** (1) Deliberar sobre a alteração de endereço da sede social da Companhia; e (2) Reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a deliberação do item (1).

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** Preliminarmente, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

**DELIBERAÇÕES:** Após análise sobre o tema, os acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram, o que segue:

1. Alterar o endereço da sede social da Companhia, conforme abaixo:

De:	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Edifício Pátio Victor Malzoni – Itaim Bibi – CEP 04538-133.
Para:	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º andar, Escritório 1202, Jardim Paulistano - São Paulo/SP – 01452-919.

- 1.1. Com a alteração supra informada, o caput do Artigo 2º do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º andar, Escritório 1202, Jardim Paulistano - São Paulo/SP – 01452-919, onde terão lugar todos os procedimentos jurídicos.  
[...]"*

2. Para efeito de arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) o Estatuto Social devidamente reformado e consolidado é apensado ao final da presente ata na forma do ANEXO I.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada pelos presentes.

São Paulo, 17 de julho de 2023.

JUCESP  
14 08 23

**PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto. São eles: Henrique Souza e Silva Peretto; José Paulo de Castro Emsenhuber; Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo; Yim Kyu Lee; Andre Felipe de Oliveira Seixas Maia e Sergio Castro Emsenhuber.

**ASSINATURAS:** Henrique Souza e Silva Peretto como Presidente e Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo doravante designado como Secretário.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Henrique Souza e Silva Peretto  
**Presidente**

HENRIQUE SOUZA E SILVA  
PERETTO:15193585809  
PERETTO:15193585809  
Dados: 2023.08.03 18:11:16 -03'00'

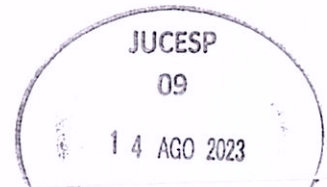
Assinado de forma digital por  
HENRIQUE SOUZA E SILVA  
PERETTO:15193585809  
Dados: 2023.08.03 18:11:16 -03'00'

Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo  
**Secretário**

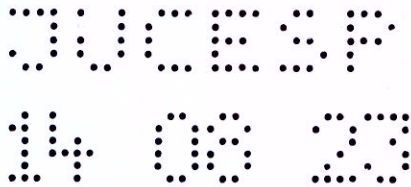
GUILHERME GURGEL DE OLIVEIRA  
MACEDO:63259605304  
MACEDO:63259605304  
Dados: 2023.08.03 18:14:37 -03'00'

Assinado de forma digital por  
GUILHERME GURGEL DE OLIVEIRA  
MACEDO:63259605304  
Dados: 2023.08.03 18:14:37 -03'00'

*"Essa página de assinaturas integra a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CARTOS MEIOS DE PAGAMENTO, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A. realizada em 17 de julho de 2023, às 09:00 horas."*



**JUCESP**



**CARTOS MEIOS DE PAGAMENTOS, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A**  
CNPJ/MF Nº 11.469.083/0001-89  
NIRE 3530055173-7

**ATA DE ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DO NOME, DA SEDE, DO OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º - A CARTOS MEIOS DE PAGAMENTO, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A** é uma sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicável, em especial pela Lei das Sociedades Anônimas.

**Art. 2º -** A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º andar, Escritório 1202, Jardim Paulistano - São Paulo/SP – 01452-919, onde terão lugar todos os procedimentos jurídicos.

**Parágrafo Único –** A sociedade poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou do exterior, por decisão de sua Diretoria.

**Art. 3º -** A Sociedade tem por Objeto Social:

Atividade Principal:

a) Credenciamento de estabelecimentos, pessoa física ou jurídica, para aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de credenciadora, atuação como arranjo de pagamento de transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10º, do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 150/2021, do Banco Central do Brasil (CNAE 82.99-7/99).

Atividades Secundárias:

b) Aluguel, compra e venda de máquinas e equipamentos de uso comercial, para realização de transações em meios eletrônicos de pagamento (CNAE 4665-6/00 e CNAE 7733/1/00);

c) Serviços em geral na área de tecnologia da informação em meios eletrônicos de pagamento, tais como: suporte técnico, manutenção, design de produto, e outras atividades e serviços de tecnologia da informação e telecomunicações (CNAE 6190-6/99, CNAE 6209-1/00 e CNAE 7410-2/03);

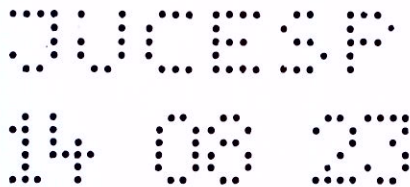
d) Prestação de serviços de tecnologia no desenvolvimento de programas de computador por encomenda (CNAE 6201-5/01)

e) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);

f) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 6203-1/00);

g) Serviço de consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);

h) Prestação de Serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00);



- i) Prestação de serviços de processamento de dados, análise e avaliação de dados cadastrais de pessoas jurídicas e físicas (CNAE 6399-2/00);
- j) Prestação de serviços de consultoria empresarial, nas áreas de recursos humanos, financeira e gestão de margem de consignação (CNAE 7020-4/00);
- k) Promoção e venda de produtos e serviços na área de publicidade e pesquisa de mercado (CNAE 7319-0/02);
- l) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário (CNAE 7490-1/04);
- m) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE – 7739-0/99);
- n) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE – 8211-3/00);
- o) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE – 8219-9/99); e
- p) Atividades de cobranças e informações cadastrais (CNAE 8291-1/00).

**Parágrafo Primeiro** – Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada ou destinada à conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços de emissão própria ou emitidos por terceiros.

**Parágrafo Segundo** – O objeto social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos acionistas.

**Art. 4º** - A sociedade durará por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

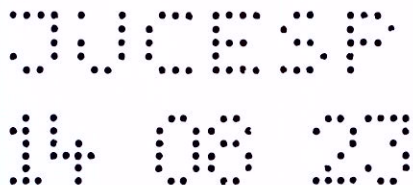
**Art. 5º** - O capital social é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.650.000 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil) ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Terceiro** – A propriedade das ações será coprovada pelo título, decorrente da inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer acionista, a sociedade emitirá certificados de ações, que serão válidos quando assinados por 02 (dois) Diretores da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** - Os recursos mantidos nas contas de pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Companhia; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Companhia, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Companhia; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Companhia; (iv) não compõem o ativo da Companhia, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.



**Art. 6º** - Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-las aos demais que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição.

**Parágrafo Primeiro** - Na proporção de suas respectivas participações, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Sociedade. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital.

**Art. 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, § 3º da Lei 6.404/76.

**Art. 8º** - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento.

### **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º** - A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das S.A, devendo se reunir, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para resolver as questões estabelecidas na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Art. 10º** - a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, quando instalado, ou por um acionista, nos termos do art. 123 da Lei das S.A.

**Art. 11º** - Os acionistas, depois de instalada a Assembleia, elegerão entre si o Presidente da Mesa, que convidará outro acionista para servir de secretário. A Assembleia se instala em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

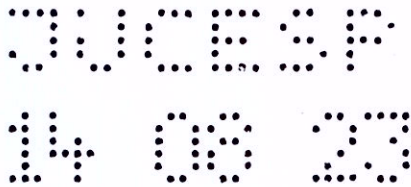
**Art. 12** – Qualquer pessoa que possua ações da Sociedade devidamente registradas no Livro de Registro de Ações poderá estar presente na Assembleia Geral, mediante apresentação de documento de identidade ao Secretário da Assembleia.

**Art. 13** – Os representantes dos Acionistas poderão comparecer na Assembleia Geral, devendo apresentar o documento de identidade e a respectiva procuração ao Secretário da Assembleia.

**Art. 14** – As resoluções da Assembleia Geral, salvo eventos especiais descritos na Lei das S.A, nos artigos seguintes ou em Acordo de Acionistas, deverão ser tomadas pela maioria simples de votos dos acionistas presentes, votos em branco não serão levados em consideração.

**Art. 15** – Dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos Acionistas da Companhia, as seguintes matérias:

- (i) Venda de todos ou substancialmente todos os ativos da companhia, inclusive a cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, fora do curso normal dos negócios da companhia, inclusive, mas não se limitando, a software e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertença a companhia;
- (ii) Endividamento da companhia em valores acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);



- (iii) As operações que impliquem em alteração do capital social da Sociedade e em autorização para emissão de quaisquer ações, bônus, debêntures, títulos conversíveis ou permutáveis em capital social, opções, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer título de dívida, bem como qualquer mudança de objeto social.

**Art. 16** – A Sociedade será administrada por uma Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensada caução ou penhor de ações.

**Parágrafo Segundo** – Compete a Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da companhia, necessários a que se realize integralmente o objeto social.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria será composta por um mínimo 03 (três) e no máximo de 08 (oito) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, sendo designados por: Diretor Presidente e Diretores, sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de (03) três anos, permitidas reeleições sucessivas.

**Parágrafo Quarto** – Na ausência ou impedimentos temporários de Diretores, a Assembleia distribuirá as funções do Diretor ausente ou impedido entre os demais Diretores, mantendo-se, contudo, o atendimento as determinações do artigo 16.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, a Assembleia decidirá a respeito, indicando o substituto para completar o período de mandato ou substituído ou mantendo o cargo vago, distribuindo, neste caso, as funções do Diretor impedido ou afastado entre os demais Diretores, obedecidas as determinações do artigo 16.

**Parágrafo Sexto** – A Diretoria estará, no exercício de seus poderes de gestão, representação e administração, sempre sujeita às condições estipuladas no parágrafo a seguir.

**Parágrafo Sétimo** – A Diretoria assinará sempre em 02 (dois) Diretores em exercício, e poderão praticar todos os atos necessários para execução dos negócios da Companhia, ativa ou passivamente.

**Parágrafo Oitavo** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

**Parágrafo Nono** – Compete a Diretoria: Individualizar a remuneração dos Diretores, sempre que a Assembleia Geral fixar globalmente a remuneração dos administradores.

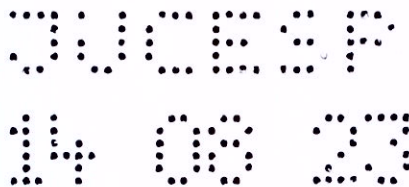
**Parágrafo Décimo** – A Diretoria reunir-se-á sempre com a presença de pelo menos (02) dois Diretores e desde que convocada pelo Diretor Presidente, ao qual caberá fixar pauta, dirigir os trabalhos e designar o secretário.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Da reunião será lavrada em ata, em livro próprio.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor Presidente.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 17** – A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes. O Conselho Fiscal deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei das S.A.



**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regime interno.

#### **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 18** – O exercício Social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser apresentadas.

**Parágrafo Primeiro** – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo** – Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro** – O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionista, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto** – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

**Parágrafo Quinto** – Observadas às disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Sexto** – O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

#### **CAPÍTULO VII – DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)**

**Art. 19** – Exceto na hipótese de cessão de quotas entre sócios, caso algum(ns) Acionista(s) deseje (m) alienar ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia a terceiros, direta ou indiretamente, deverá notificar, por escrito, os demais acionistas da sua intenção, indicando todas as características do negócio pretendido, especialmente a quantidade de ações a serem alienadas, preço, forma e condições de pagamento, taxa de juros e correção.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de que trata o caput desta Clausula, será facultado aos demais acionistas, caso estes optem por não exercer o direito de preferência que lhes é assegurado neste Estatuto Social, requerer que as ações de sua titularidade sejam incluídas na Alienação ao terceiro, proporcionalmente ao lote de ações em negociação, nos mesmos termos e condições ajustados pelo (s) Acionista (s) Vendedor (res) junto ao terceiro interessado.

**Parágrafo Segundo:** Os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de que trata o caput desta Cláusula, para manifestar ao (s) Acionista (s) Vendedor (res), mediante notificação por escrito, sua intenção de venda conjunta nas condições propostas pelo terceiro interessado.

**Parágrafo Terceiro:** Encerrado o prazo que trata o parágrafo segundo acima, sem a manifestação de interesse dos acionistas ou com manifestação negativa, o (s) acionista (s) Vendedor (res) ficará (ão) liberado (s) para proceder à alienação, nas condições oferecidas aos demais acionistas,

# DUCE

## 14 de 23

desde que o referido negócio seja realizado no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente subsequente, automaticamente prorrogável por igual período de 90 (noventa) dias, após os quais o acionista apenas poderá alienar suas ações mediante nova oferta aos demais acionistas, observado o procedimento previsto nesta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – O direito de venda conjunta de que trata esta Cláusula não se aplicará em casos de cessão de ações para uma Afiliada, desde que nenhum concorrente da Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária no capital social da Afiliada, caso em que a cessão de ações será considerada nula e inválida e não produzirá quaisquer efeitos em relação à Companhia, aos acionistas sócios e terceiros. Para fins deste parágrafo quarto, caberá à maioria dos acionistas, excluída a participação do acionista que desejar alienar ações e observado o princípio de boa-fé, definir se a Afiliada possui ou não, em seu quadro societário, um concorrente.

### **CAPÍTULO VIII - DA CONTINUIDADE - MORTE, INTERDIÇÃO, DIVÓRCIO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 20** - A sociedade não se dissolverá nos casos de morte, interdição parcial ou total ou divórcio de qualquer acionista, prosseguindo com o(s) acionista(s) remanescente(s), observadas as condições dos parágrafos que se segue e, eventual Acordo de Acionistas arquivado na sociedade.

**Parágrafo Primeiro** Impõe ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) a obrigação de oferecer ao(s) acionista(s) remanescente(s), a preferência de recompra da totalidade ou parcialidade das ações.

**Parágrafo Segundo** Não havendo interesse do(s) acionista(s) remanescente(s) em exercer o direito de preferência, o(s) herdeiro(s) e/ou a(s) parte(s) interessada(s) poderá ofertar suas ações a qualquer outro interessado.

**Parágrafo Terceiro** O valor a ser pago ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) terá como base o valor proporcional das ações detidas no momento da ocorrência do evento e será liquidado de forma parcelada, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigida monetariamente pelo índice CDI, sendo aplicado 1,5x do valor do Patrimônio Líquido da sociedade na data da ocorrência do evento, sendo levantado um Balanço Patrimonial da Companhia para este fim.

**Parágrafo Quarto** Na hipótese da declaração judicial de interdição parcial ou total de um acionista controlador, este deverá, obrigatoriamente, ofertar aos acionistas controladores remanescentes suas ações, respeitando os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e, também, eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade.

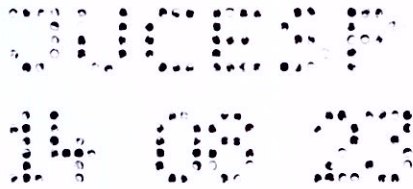
**Parágrafo Quinto** Havendo a dissolução da sociedade conjugal em que um acionista controlador seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge no Bloco de Controle da sociedade, exceto se aceito pelos demais acionistas controladores e aditado eventual Acordo de Acionistas.

**Art. 21** – A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A.

### **CAPÍTULO IX – ACORDO DE ACIONISTAS**

**Art. 22** – A Sociedade deverá respeitar eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Sociedade, que, dentre outras disposições, poderá estabelecer cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, devendo ser respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

**Art. 23** – Qualquer votou decisão tomada pela Assembleia Geral de Acionistas, na Reunião do Conselho de Administração ou na reunião da Diretoria, contrária aos termos e condições estabelecidas no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Sociedade, será nula e inválida e não será registrada no Livro de Atas de Reunião.



## CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** – Quaisquer controversias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Art. 25** - As políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Art.26** – A Companhia deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo Único** – A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

**ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.E DE 17 DE JULHO DE 2023.**